

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências".

Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito é fixado no valor de **RS10.839,18 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**.

Parágrafo único. O substituto legal, que na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de **RS5.419,59 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º. Quando de gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º. Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

Art. 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 8º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento em vigor.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Montauri, aos dois dias do mês de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 12/10/2020

VOTAÇÃO: Aprovado por

Unanimidade

[Assinatura]

Presidente (a) Secretário (a)

[Assinatura]
Karina Mattana Toigo,
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Montauri, vem submeter à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Legislativo, que "*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024*", com a finalidade de cumprir a legislação pertinente.

Ressaltamos que, conforme legislação, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito devem ser estipulados em Lei Municipal, cujo projeto seja de iniciativa do Poder Legislativo, e devem ser fixados antes do pleito eleitoral.

O presente projeto prevê o gozo e o pagamento de férias, inclusive acrescido de um terço ao Prefeito e Vice-Prefeito, porém, para o Vice-Prefeito é necessário que o mesmo exerça as atribuições permanentes previstas na Lei 045/95, de 12/12/1995.

Prevê ainda, o pagamento de gratificação natalina para o Prefeito e Vice-Prefeito.

Cabe salientar, que segundo o art. 39, § 4º da CF, os subsídios deverão ser fixados em parcela única.

Vale destacar, ainda, que em razão da Lei Complementar nº 173/2020, que veda, até 31/12/2021, a concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração a membros de Poder ou de órgão, **no primeiro ano da legislatura não está prevista a revisão geral anual.**


Karina Mattana Toigo,
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

ANEXO I
MUNICÍPIO DE MONTAURI
DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL N°
02/2020

FINALIDADE: Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024

JUSTIFICATIVA: Cumprir a legislação pertinente.

Estimativa de gastos:

Prefeito

Discriminativo	2020	2021	2022	2023	2024
Total Vencimentos	144.486,27	144.486,27	151.710,58	159.296,11	167.260,92
Total INSS	30.342,12	30.342,12	31.859,22	33.452,18	35.124,79
Total:	174.828,39	174.828,39	183.569,80	192.748,29	202.388,71

Vice- prefeito

Discriminativo	2020	2021	2022	2023	2024
Total Vencimentos	72.243,13	72.243,13	75.855,29	79.648,06	83.630,46
Total INSS	15.171,06	15.171,06	15.929,61	16.726,09	17.562,40
Total:	87.414,19	87.414,19	91.784,90	96.374,15	101.192,86

Origem dos recursos:

Discriminativo	2020	2021	2022	2023	2024
Rec. Próprios	262.242,58	262.242,58	275.354,70	289.122,44	303.581,57
Rec. Vinculados	-----	-----	-----	-----	-----
Total	262.242,58	262.242,58	275.354,70	289.122,44	303.581,57

*Para os anos de 2022,2023 e 2024 foi previsto um reajuste de 5%.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – GABINETE DO PREFEITO

0201 – Gabinete do prefeito

0201.04.122 – Administração Geral

0201.04.122.0002 - SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL

0201.04.122.0002.2003 - Manutenção Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

ANEXO II

MUNICÍPIO DE MONTAURI

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 002/2020**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme projeto de lei nº 012 de 02 de outubro de 2020, emitida pela Câmara de Vereadores, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024

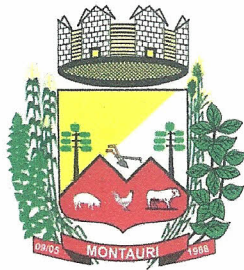
JUSTIFICATIVA: Cumprir a legislação pertinente.

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB - FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios	02	04	122	0002	2003	3.1.90.11.00.0000 3.1.90.13.00.0000
Recursos Vinculados	-----	-----	-----	-----	-----	-----

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período outubro de 2019 a setembro de 2020 R\$ 14.423.071,83
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período de outubro de 2019 a setembro de 2020 R\$ 6.209.422,06
- 3 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal % 43,05
- 4 - Resultado do Impacto, temos:
 - a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
 - b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
 - c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

OBS: O projeto de lei acima citado não prevê aumento de salários comparado aos salários do exercício de 2020, não havendo portanto, aumento de despesa. Vale destacar, ainda, que em razão da Lei Complementar nº 173/2020, que veda, até 31/12/2021, a concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração a membros do poder ou órgão, razão pela qual no primeiro ano de legislatura não está prevista a revisão geral anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

- Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.
- Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Claudia Lasta
Claudia Lasta
Contadora
CRC n° 090244/O-8

Jairo Roque Roso
JAIRO ROQUE ROSO,
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 02 de outubro de 2020.

VIA CADORNA, 600 - FONE/FAX: (54) 3319-1120 / 3319-1130
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br
CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JAIRO ROQUE ROSO, prefeito municipal de Montauri no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 02/2020, datado de 02/10/2020, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2003, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Montauri (RS), 02 de outubro de 2020.



JAIRO ROQUE ROSO,
PREFEITO MUNICIPAL